



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

ATA DA 6ª (SEXTA) SESSÃO VIRTUAL DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 6 DE MAIO DE 2024 (SEGUNDA-FEIRA) E AS 17 HORAS DO DIA 10 DE MAIO DE 2024 (SEXTA-FEIRA), SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO JAILSON VIANA DE ALMEIDA.

Presente, ainda, os Conselheiros Francisco Carvalho da Silva e Paulo Curi Neto, e o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victória.

Secretária, Belª Francisca de Oliveira, Diretora do Departamento da 2ª Câmara.

A sessão foi aberta às 9h do dia 6 de maio de 2024, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária Virtual n. 6ª, publicada no DOe TCE-RO n. 3053, de 12 de abril de 2024, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

**PROCESSO JULGADO**

**1 - Processo-e n.** 00763/21  
**Responsáveis:** José Carlos da Silva Elias - CPF \*\*\*.685.762-\*\*, Marcilene Xavier de Souza - CPF \*\*\*.555.562-\*\*, Gilliard dos Santos Gomes - CPF \*\*\*.740.002-\*\*  
**Assunto:** Comunicação de supostas irregularidades no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/PMT/2021  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Theobroma  
**Advogado:** Everton Campos de Queiroz - OAB n. 2982  
**Relator:** Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**  
**Manifestação Ministerial Eletrônica:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”  
**Decisão:** "Considerar cumprido o escopo da presente Fiscalização, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

- 2 - Processo-e n.** **02857/22**  
Interessados: Delvane Gomes Costa – CPF \*\*\*.683.252-\*\*, Porto Tecnologia Comércio de Informática Ltda. – ME 05.587.568/0001-74  
Responsável: Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini – CPF \*\*\*.246.038-\*\*  
Assunto: Supostas irregularidades no Pregão eletrônico nº 603/2021 - SUPEL/RO, Processo Administrativo nº 0029.216572/2021-23/SEDUC/RO  
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC  
Advogada: Sandra Maria Feliciano da Silva - OAB/RO n. 597  
Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**  
**Manifestação Ministerial Eletrônica:** O Procurador do Ministério Público de Contas, O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários ”  
**Decisão:** "Conhecer da Representação formulada pela empresa licitante Porto Tecnologia Comércio de Informática LTDA.–ME, para, no mérito, julgá-la improcedente, com determinações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.  
**Observação:** Continuação do Julgamento – Art. 20, §1º da Resolução 298/19/TCERO.
- 3 - Processo-e n.** **02349/23**  
Responsável: Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini - CPF \*\*\*.246.038-\*\*  
Assunto: Encaminha Prestação de Contas relativa ao exercício de 2022  
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC  
Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**  
**Manifestação Ministerial Eletrônica:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”  
**Decisão:** "Julgar regular a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Educação, exercício de 2022, de responsabilidade da Senhora Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini - Secretária de Estado da Educação, concedendo quitação plena, com determinações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.
- 4 - Processo-e n.** **00232/23**  
Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia - MPC-RO  
Responsáveis: Ademir Dias dos Santos - CPF \*\*\*.594.532-\*\*, Luís Clodoaldo Cavalcante Neto – CPF \*\*\*.559.732-\*\*, Dayan Roberto dos Santos Cavalcante – CPF \*\*\*.464.706-\*\*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**Assunto:** Omissão no dever de cobrar os débitos imputados mediante o Acórdão AC2 - TC00366/17  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim  
Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

**Relator:**  
**Manifestação Ministerial Eletrônica:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários”

**Decisão:** "Conhecer desta representação e, no mérito, julgar parcialmente procedente em desfavor dos ex-Procuradores-Gerais do Município de Guajará-Mirim, Senhor Dayan Roberto dos Santos Cavalcante, Luís Clodoaldo Cavalcante Neto e Ademir Dias dos Santos, com determinações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.

**Observação:** Continuação do Julgamento – Art. 20, §1º da Resolução 298/19/TCERO

**5 - Processo-e n.**

**02638/21**

**Responsáveis:** Márcio Pacle Vieira da Silva – CPF \*\*\*.614.862-\*\*, Francisco Edwilson Bessa Holanda de Negreiros – CPF \*\*\*.317.002-\*\*

**Assunto:** Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024.

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Porto Velho

**Relator:** Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

**Manifestação**

**Ministerial**

**Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários”

**Decisão:** "Reconhecer a conexão entre o feito do processo nº 1324/2022/TCE-RO de relatoria do e. Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, com decisão transitada em julgado, e o objeto destes autos, vez que em ambos se procedeu a análise da legalidade do ato de fixação dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Porto Velho para a legislatura de 2021/2024, considerando cumprido o escopo da presente fiscalização, na parte decidida naqueles autos. Considerar que a Resolução nº 643/CMPV-2020 não atende integralmente aos parâmetros constitucionais, em razão de estabelecer em seu artigo 1º, previsão de revisão geral anual ao subsídio dos vereadores, bem como a previsão de atualização dos valores dos subsídios vinculada com a remuneração dos servidores públicos municipais. Considerar que a Resolução nº 224 642/CMPV-2020, que previu subsídio de valor maior que o permitido para o vereador presidente para legislatura de 2021/2024, em relação ao



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

subsídio dos deputados estaduais, não atende aos parâmetros constitucionais, com determinações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.

**Observação:** Continuação do Julgamento – Art. 20, §1º da Resolução 298/19/TCERO

**6 - Processo-e n.**

**00438/24**

Interessada:

Iacira Terezinha Rodrigues de Azamor – CPF \*\*\*.412.111-\*\*

Assunto:

Direito de Petição referente ao Processo n. 01797/19 Prestação de Contas Exercício 2018 da CAERD.

Jurisdicionado:

Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD

Advogados:

Pimentel & Pessoa Advogados Associados - OAB n. 2100084, Williames Pimentel de Oliveira - OAB n. 2694, Tiago Ramos Pessoa - OAB n. 10566

Relator:

Conselheiro **PAULO CURI NETO**

**Manifestação**

**Ministerial**

**Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários”

**Decisão:**

"Conhecer e, no mérito, rejeitar o Direito de Petição, mantendo-se inalterado o AC2-TC 274/23", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.

**Observação:**

Continuação do Julgamento – Art. 20, §1º da Resolução 298/19/TCERO

**7 - Processo-e n.**

**02206/23**

Responsáveis:

Elias Rezende de Oliveira – CPF \*\*\*.642.922-\*\*, José Abrantes Alves de Aquino – CPF \*\*\*.906.922-\*\*, Maxwendell Gomes Batista – CPF \*\*\*.557.598-\*\*, Jefferson Ribeiro da Rocha – CPF \*\*\*.686.602-\*\*, José Gonçalves da Silva Filho, Michelle Dahiane Dutra Mendes Santos – CPF \*\*\*.963.642-\*\*

Assunto:

Consolidação da avaliação das condições de infraestrutura e manutenção dos hospitais rede pública do Estado

Jurisdicionado:

Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

Suspeição:

Conselheiro Jailson Viana de Almeida

Relator:

Conselheiro **PAULO CURI NETO**

**Manifestação**

**Ministerial**

**Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

**Decisão:**

"Considerar parcialmente cumpridas as determinações constantes nos itens I e IV do dispositivo, da Decisão Monocrática n. 0180/2023-



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

GCWCSC, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**8 - Processo-e n.** **01117/22 – Fiscalização de Atos e Contratos (SIGILOSO)**  
Responsável: P. H. R. D. S. – CPF \*\*\*.724.702-\*\*  
Assunto: Supostas irregularidades relacionadas a acumulação de cargos  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ariquemes  
Relator: Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar ilegal a acumulação de cargos públicos, embora não tenha ocorrido dano, praticada pelo Sr. Pablo Henrique Rosa da Silva, perante os Municípios de Monte Negro, Ariquemes e o Governo do Estado de Rondônia, imputando multa e determinando a baixa do sigilo, com deliberações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.

**9 - Processo-e n.** **00241/24**  
Interessada: Ivete dos Santos – CPF \*\*\*.918.642-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**10 - Processo-e n.** **00539/23**  
Interessado: Redinel Soares Reder – CPF \*\*\*.884.346-\*\*  
Responsável: Roney da Silva Costa \*\*\*.862.192-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial**

**Eletrônica:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**11 - Processo-e n. 00686/24**

Interessado: Ivone Machado – CPF \*\*\*.104.572-\*\*

Responsável: Neusa Soares Moreira dos Santos – CPF \*\*\*.303.462-\*\* - Secretária Municipal de Administração, Jurandir de Oliveira Araújo – CPF \*\*\*.662.192-\*\*

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/2020

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial**

**Eletrônica:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**12 - Processo-e n. 00797/23**

Interessados: Antônia Daucivan Rodrigues Pereira – CPF \*\*\*.281.742-\*\*, Thiago Antônio Pereira Rioja – CPF \*\*\*.765.562-\*\*

Responsáveis: Felipe Bernardo Vital – CPF \*\*\*.522.802-\*\*, James Alves Padilha – CPF\*\*\*.790.924-\*\*

Assunto: Pensão Militar

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro da pensão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**13 - Processo-e n.**

**03431/23**

Interessados:

Ediane Lopes dos Santos – CPF \*\*\*.683.412-\*\*, Fabiane de Paula Louback – CPF \*\*\*.721.482-\*\*, Cleonice da Silva Ribeiro – CPF \*\*\*.731.592-\*\*, Adenilson Pereira da Silva – CPF \*\*\*.086.856-\*\*, Ercilia Oliveira do Nascimento – CPF \*\*\*.505.152-\*\*, Leyde Dayana Elias Rossete de Araújo – CPF \*\*\*.451.142-\*\*, Rute Ribeiro de Oliveira Dutra – CPF \*\*\*.129.952-\*\*, Liliane Westphal – CPF \*\*\*.168.192-\*\*, Mirian Domingos Januário – CPF \*\*\*.237.202-\*\*, Ana Paula Laddaga Dias Pimentel – CPF \*\*\*.001.632-\*\*, Paula Micelene Carvalho Nunes – CPF \*\*\*.558.422-\*\*, Zaine Lene Martins Leal – CPF \*\*\*.855.122-\*\*, Jailson Legal Lopes – CPF \*\*\*.836.792-\*\*, Antônio André Marcolino da Silva Lima – CPF \*\*\*.372.142-\*\*, Alexandre Magno Gurgel do Amaral Gomes – CPF \*\*\*.487.622-\*\*, Michelle Francisca Gomes de Araújo – CPF \*\*\*.817.372-\*\*, Cleiton Vanderlan Bento Santos – CPF \*\*\*.701.502-\*\*, Raphael Pereira dos Santos – CPF \*\*\*.194.962-\*\*, Chaiane de Oliveira Silva – CPF \*\*\*.430.452-\*\*, Abner Oliverio Carvalho – CPF \*\*\*.731.222-\*\*, Josielson Ribeiro dos Santos – CPF \*\*\*.642.562-\*\*, Tânia dos Santos – CPF \*\*\*.616.302-\*\*, Eliane Freitas da Silva Santos – CPF \*\*\*.003.482-\*\*, Cris Estefane Ribeiro Trappel – CPF \*\*\*.539.142-\*\*, Aimer de Melo Queiroz – CPF \*\*\*.100.732-\*\*, Vilma Nascimento dos Santos – CPF \*\*\*.110.942-\*\*, Ana Beatriz Duarte Daniel – CPF \*\*\*.196.182-\*\*

Responsável: Alexey da Cunha Oliveira – CPF \*\*\*.531.342-\*\*

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital n. 001/SEMAD/2019, de 01 de maio de 2019

Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**Decisão:** a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei. ”  
"Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**14 - Processo-e n.** **00266/24**  
Interessada: Maria das Graças Souza Moraes – CPF \*\*\*.537.042-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**15 - Processo-e n.** **00685/24**  
Interessada: Francieli Martins Ramos – CPF \*\*\*.006.102-\*\*  
Responsáveis: Neusa Soares Moreira dos Santos – CPF \*\*\*.303.462-\*\* - Secretaria Municipal de Administração, Jurandir de Oliveira Araújo – CPF \*\*\*.662.192-\*\*  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/2020  
Origem: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**16 - Processo-e n.**           **00090/24**  
Interessada:                Maria Vânia Barros dos Santos – CPF \*\*\*.802.622-\*\*  
Responsável:                Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto:                     Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem:                     Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
                                      – IPERON  
Relator:                     Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição  
                                      Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

**Decisão:**                 "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**17 - Processo-e n.**           **00053/24**  
Interessado:                Jaco Machado Teixeira – CPF \*\*\*.899.622-\*\*  
Responsável:                Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto:                     Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem:                     Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
                                      – IPERON  
Relator:                     Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição  
                                      Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

**Decisão:**                 "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**18 - Processo-e n.**           **00604/24**  
Interessados:             Maria Lucicleia Lopes Do Nascimento Leao – CPF \*\*\*.818.752-\*\*,  
                                      Fernanda Cardoso Costa Mendes – CPF \*\*\*.740.082-\*\*, Dieisson  
                                      Nunes Da Cruz – CPF \*\*\*.716.841-\*\*, Auricelia Diogenes Gomes  
                                      Teixeira – CPF \*\*\*.179.342-\*\*, Aucineide Das Gracas Da Silva  
                                      Rodrigues – CPF \*\*\*.455.612-\*\*, Adinéia Aparecida De Lima Sinotti  
                                      – CPF \*\*\*.961.412-\*\*, Maria Denise Figueira Ferreira – CPF  
                                      \*\*\*.143.392-\*\*, Lury Leitao Bernardino – CPF \*\*\*.085.182-\*\*, Lilian



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Amorim Lopes – CPF \*\*\*.080.542-\*\*, Leilimara Cruz Da Silva – CPF \*\*\*.015.782-\*\*, Camila Pinheiro De Souza – CPF \*\*\*.713.002-\*\*, Diego Lopes Dos Santos – CPF \*\*\*.378.802-\*\*, Gessiane Rodrigues Dos Santos – CPF \*\*\*.712.062-\*\*, Glauciene Gomes De Siqueira – CPF \*\*\*.788.142-\*\*, Hugo Gonzales Silveira \*\*\*.039.062-\*\*, Ana Celia Privado Dos Santos Bezerra – CPF \*\*\*.844.882-\*\*, Jessica Magalhaes Reis Macalli – CPF \*\*\*.007.222-\*\*, Bruna Evelyn Rodrigues Rocha – CPF \*\*\*.737.882-\*\*, Rodrigo Tamo Palachay – CPF \*\*\*.611.442-\*\*, Rosinete Costa Ribeiro – CPF \*\*\*.570.782-\*\*, Joicilene Da Cruz Lopes Soares – CPF \*\*\*.823.682-\*\*, Maria Aparecida Dos Santos Pereira – CPF \*\*\*.956.992-\*\*, Lucineia de Souza – CPF \*\*\*.819.102-\*\*, Augusto Cesar Oliveira De Queiroz – CPF \*\*\*.625.282-\*\*, Liliane Correa Dos Santos Galvao – CPF \*\*\*.419.292-\*\*, Aliane Brissow – CPF \*\*\*.308.432-\*\*, Melba de Souza Guimarães – CPF \*\*\*.619.912-\*\*, Sabrina Andressa de Lima – CPF \*\*\*.279.682-\*\*, Cleusa Da Silva Barbosa Carvalho – CPF \*\*\*.474.152-\*\*, Adailton Almeida Barros – CPF \*\*\*.796.789-\*\*

Responsáveis:

Alexey da Cunha Oliveira – CPF \*\*\*.531.342-\*\*, Jeferson Andrade de Freitas – CPF \*\*\*.825.522-\*\*, Daiane di Souza Botelho – CPF \*\*\*.153.722-\*\*, Gabriel Domingues Cordeiro – CPF \*\*\*.977.672-\*\*

Assunto:

Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital n. 001/SEMAD/2019, de 01 de maio de 2019.

Origem:

Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei.

**Decisão:**

"Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**19 - Processo-e n.**

**00676/24**

Interessada:

Waléria Castro dos Santos – CPF \*\*\*.665.822-\*\*

Responsáveis:

Gabriel Domingues Cordeiro – CPF \*\*\*.977.672-\*\*, Daiane di Souza Botelho – CPF \*\*\*.153.722-\*\*, Gerson Trajano dos Santos – CPF \*\*\*.216.002-\*\*, Alexey da Cunha Oliveira – CPF \*\*\*.531.342-\*\*

Assunto:

Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/SEMAD/2019

Origem:

Prefeitura Municipal de Porto Velho



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**20 - Processo-e n.**

**00653/24**

Interessado:

Anderson Roberto da Silva – CPF \*\*\*.140.002-\*\*

Responsável:

Victor Hugo de Souza Lima – CPF \*\*\*.315.302-\*\*

Assunto:

Análise da Legalidade dos Atos de Admissão do Concurso Público Edital n. 1/DPE/RO

Origem:

Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**21 - Processo-e n.**

**02661/23**

Interessada:

Clarice Teodoro da Silva Dutra – CPF \*\*\*.980.892-\*\*

Responsável:

Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF \*\*\*.252.482-\*\*

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**22 - Processo-e n.** **00631/24**  
Interessada: Aline Vieira Pontes – CPF \*\*\*.264.892-\*\*  
Responsável: Victor Hugo de Souza Lima \*\*\*.315.302-\*\*  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. I- DPE/RO  
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**23 - Processo-e n.** **03320/23**  
Interessado: Adagil Barros de Oliveira – CPF \*\*\*.615.316-\*\*  
Responsável: Jerriane Pereira Salgado – CPF \*\*\*.023.552-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**24 - Processo-e n.** **00368/24**  
Interessada: Margarida Feliciano de Oliveira – CPF \*\*\*.209.818-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial**

**Eletrônica:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**25 - Processo-e n. 00075/24**

Interessada: Maria Heliene Silva Aparecido – CPF \*\*\*.052.582-\*\*

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial**

**Eletrônica:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**26 - Processo-e n. 00192/24**

Interessada: Francisca Monteiro de Castro Oliveira – CPF \*\*\*.965.902-\*\*

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial**

**Eletrônica:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**Decisão:** “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”  
"Considerar legal e determinar o registro da pensão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**27 - Processo-e n. 00360/24**  
Interessada: Rosa Mística Signorelli Sroczyński – CPF \*\*\*.169.392-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**28 - Processo-e n. 00623/24**  
Interessado: John Wesley Vieira dos Santos – CPF \*\*\*.531.232-\*\*  
Responsável: Célio de Jesus Lang – CPF \*\*\*.453.492-\*\*  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/2022  
Origem: Prefeitura Municipal de Urupá  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei.”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**29 - Processo-e n. 00621/24**  
Interessados: Muriele Queiroz Rodrigues – CPF \*\*\*.811.772-\*\*, Geraldo Donizete de Souza Prado – CPF \*\*\*.769.252-\*\*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Responsáveis: Marcelo Cruz da Silva – CPF \*\*\*.308.482-\*\*, Cleucineide de Oliveira Santana – CPF \*\*\*.416.152-\*\*  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 078/2018  
Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**30 - Processo-e n.**

**00614/24**

Interessado: Pelangius Rossmann Breger – CPF \*\*\*.451.622-\*\*  
Responsáveis: Isaias Rossmann – CPF \*\*\*.028.701-\*\*, José Alves Pereira Filho – CPF \*\*\*.773.984-\*\*  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/2020  
Origem: Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**31 - Processo-e n.**

**00037/24**

Interessada: Leda Fernandes de Moraes Souza – CPF \*\*\*.979.022-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:**

"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**32 - Processo-e n.  
Interessados:**

**01045/23**

Anderson Emanuel de Freitas Canthanhede – CPF \*\*\*.810.252-\*\*, Analiz Rebeca Sena Costa – CPF \*\*\*.619.613-\*\*, Maria Catrini Montes de Carvalho – CPF \*\*\*.391.182-\*\*, Amanda Aparecida Paula de Carvalho Fagundes – CPF \*\*\*.344.162-\*\*, Joao Pedro Roque Goncalves – CPF \*\*\*.497.742-\*\*, João Vinícius Lacerda Pereira – CPF \*\*\*.969.662-\*\*, Amanda Pereira Serafim – CPF \*\*\*.916.272-\*\*, Juscelia Gonçalves de Souza – CPF \*\*\*.653.802-\*\*, Anderson Barros da Silva Lopes – CPF \*\*\*.025.932-\*\*, Iago Albuquerque Pontes – CPF \*\*\*.700.332-\*\*, Roberto Júnior Duarte Leal – CPF \*\*\*.978.642-\*\*, Gleice Quele da Costa Farias – CPF \*\*\*.170.632-\*\*, Rebeca Ribeiro Tenorio – CPF \*\*\*.999.072-\*\*, Felipe Iago Damasceno Gomes – CPF \*\*\*.461.182-\*\*, Camila Solarievicz Ferreira – CPF \*\*\*.496.622-\*\*, Isabelly Borges Chiamulera – CPF \*\*\*.724.682-\*\*, Igor Apolinário Marinho de Oliveira – CPF \*\*\*.412.472-\*\*, Laira Sabrina Pianissola Miranda – CPF \*\*\*.970.032-\*\*, Dallette Passos de Souza – CPF \*\*\*.759.092-\*\*, Débora de Souza Lima – CPF \*\*\*.177.752-\*\*, Lidiane Costa de Sá – CPF \*\*\*.668.252-\*\*, David Mourão Lopes – CPF \*\*\*.577.772-\*\*, Luciana Comerlato – CPF \*\*\*.504.082-\*\*, Maria Rezende Lage – CPF \*\*\*.028.492-\*\*, Fabricio Filipe da Cruz Pierote – CPF \*\*\*.515.962-\*\*

**Responsáveis:**

Guilherme Ribeiro Baldan – CPF \*\*\*.492.309-\*\*, Rinaldo Forti da Silva \*\*\*.933.489-\*\*, Gustavo Luiz Sevegnani Nicocelli \*\*\*.338.529-\*\*

**Assunto:**

Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 01/2021

**Origem:**

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

**Relator:**

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei. ”





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**33 - Processo-e n.**

**00152/24**

Interessado: João Batista de Oliveira – CPF \*\*\*.172.192-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação**

**Ministerial**

**Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**34 - Processo-e n.**

**00060/24**

Interessada: Maria de Lourdes Correa – CPF \*\*\*.607.066-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação**

**Ministerial**

**Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**35 - Processo-e n.**

**01200/23**

Interessada: Heliana da Silva Noronha – CPF \*\*\*.907.782-\*\*  
Responsável: Roney da Silva Costa – CPF \*\*\*.862.192-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**36 - Processo-e n.**

**00048/24**

Interessada: Marinalva Vieira da Silva – CPF \*\*\*.290.522-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**37 - Processo-e n.**

**00019/24**

Interessada: Ivone Cecílio Matte – CPF \*\*\*.953.302-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**Decisão:** “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”  
"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**38 - Processo-e n. 00017/24**  
Interessada: Genoveva Urupina Gonzales Silvestre Goese – CPF \*\*\*.304.112-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”  
**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**39 - Processo-e n. 02494/23**  
Interessada: Maria Ademilda Barbosa de Oliveira Souza – CPF \*\*\*.150.362-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”  
**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**40 - Processo-e n. 00049/24**  
Interessada: Terezinha Pereira de Sousa – CPF \*\*\*.352.106-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**41 - Processo-e n.**

**02848/23**

Interessada: Erida Ortis da Silva – CPF \*\*\*.635.512-\*\*  
Responsável: André Luiz Baier – CPF \*\*\*.629.292-\*\*  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital n. 01/2022. Cargo de Contador  
Origem: Câmara Municipal de Nova Mamoré  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**42 - Processo-e n.**

**00170/24**

Interessada: Maria de Nazaré da Silva Cunha – CPF \*\*\*.306.762-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**43 - Processo-e n.**

**00553/23**

Interessado: Paulo Cesar de Godoy – CPF \*\*\*.808.709-\*\*  
Responsável: Rogério Rissato Junior – CPF \*\*\*.079.112-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Jaru  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação**

**Ministerial**

**Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**44 - Processo-e n.**

**03063/23**

Interessada: Edileia Rodrigues da Silva Freitas – CPF \*\*\*.919.102-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação**

**Ministerial**

**Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**45 - Processo-e n.**

**03106/23**

Interessada: Francisca Camila Marques da Silva – CPF \*\*\*.990.172-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**46 - Processo-e n.**

**02667/23**

Interessada: Jacira Pivetta – CPF \*\*\*.616.377-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**47 - Processo-e n.**

**03091/23**

Interessada: Telma Rodrigues Barros Almeida – CPF \*\*\*.597.762-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**Decisão:** “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”  
"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**48 - Processo-e n.** **00054/24**  
Interessada: Marlene da Mota de Souza – CPF \*\*\*.133.282-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**49 - Processo-e n.** **02912/23**  
Interessado: Josefa Albeni da Silva – CPF \*\*\*.200.482-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**50 - Processo-e n.**                    **02904/23**  
Interessada:                    Francisca Ferreira de Sousa – CPF \*\*\*.012.683-\*\*  
Responsável:                    Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto:                         Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem:                         Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator:                         Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:**                         "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**51 - Processo-e n.**                    **00613/24**  
Interessados:                    Gabriel Gonçalves Pego Silva – CPF \*\*\*.124.292-\*\*, Mariuza Carlos Vieira – CPF \*\*\*.875.492-\*\*, Miriam Ferreira Moreira – CPF \*\*\*.426.122-\*\*, Rafael Gonçalves dos Santos – CPF \*\*\*.381.502-\*\*, Vanessa Pinheiro dos Santos – CPF \*\*\*.304.932-\*\*, Rubia Ani da Silva Tortola – CPF \*\*\*.422.322-\*\*, Miqueias Santos da Rocha – CPF \*\*\*.956.802-\*\*, Hércules Alves Pinheiro – CPF \*\*\*.161.852-\*\*, Alessandra Andreza Frasson – CPF \*\*\*.638.352-\*\*, Daniele Tomazini Tirolli – CPF \*\*\*.571.442-\*\*, Gleycia Hencke Barbosa – CPF \*\*\*.591.702-\*\*, Fernanda Bazoni – CPF \*\*\*.272.742-\*\*, Mariana Borges Rocha – CPF \*\*\*.328.361-\*\*, Mônica Gloria Pessoa Rodrigues – CPF \*\*\*.445.372-\*\*, Felipe de Albuquerque Silva – CPF \*\*\*.642.232-\*\*, João Vítor Sousa de Oliveira Rios – CPF \*\*\*.954.722-\*\*, Danilo dos Santos – CPF \*\*\*.650.662-\*\*, Cícero Henrique de Oliveira Urizzi Neviani – CPF \*\*\*.453.861-\*\*, Débora Luana Barreto Paranhos – CPF \*\*\*.129.392-\*\*, Danubia Pinheiro Ramos Alves – CPF \*\*\*.272.032-\*\*  
Responsável: Arismar Araújo de Lima – CPF \*\*\*.728.841-\*\*  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 002/2022  
Origem:                         Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno  
Relator:                         Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**Decisão:** a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei. ”  
"Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**52 - Processo-e n.** **00262/24**  
Interessada: Elizabete Sena – CPF \*\*\*.003.612-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**53 - Processo-e n.** **00233/24**  
Interessada: Maria José Vivan Colito – CPF \*\*\*.993.001-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**54 - Processo-e n.**            **00272/24**  
Interessada:                Elenice Alves Cordeiro Gonçalves – CPF \*\*\*.012.312-\*\*  
Responsável:                Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto:                      Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem:                        Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
   – IPERON  
Relator:                        Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição  
   Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

**Decisão:**                    "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**55 - Processo-e n.**            **02680/23**  
Interessada:                Arcenia Nogueira Reis – CPF \*\*\*.377.202-\*\*  
Responsável:                Paulo Belegante - CPF \*\*\*.134.569-\*\*  
Assunto:                      Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem:                        Instituto de Previdência de Ariquemes  
Relator:                        Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição  
   Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

**Decisão:**                    "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**56 - Processo-e n.**            **02960/23**  
Interessada:                Margareth Maria Rodrigues – CPF \*\*\*.143.132-\*\*  
Responsável:                Challen Campos Souza – CPF \*\*\*.695.792-\*\*  
Assunto:                      Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem:                        Instituto de Previdência de Buritis  
Relator:                        Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição  
   Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**Eletrônica:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**57 - Processo-e n. 02910/23**

Interessado: Wilson Reis Ribeiro – CPF \*\*\*.820.071-\*\*

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação**

**Ministerial**

**Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator

**58 - Processo-e n. 02665/23**

Interessada: Valdineia Moretti Andrade – CPF \*\*\*.140.559-\*\*

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação**

**Ministerial**

**Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**59 - Processo-e n.** **00027/24**  
Interessado: Vitor Ferreira de Lima – CPF \*\*\*.292.882-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator. ”

**60 - Processo-e n.** **02659/23**  
Interessado: Verônica Ribeiro Bastos – CPF \*\*\*.954.703-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**61 - Processo-e n.** **00023/24**  
Interessada: Ana Paula Nascimento – CPF \*\*\*.588.658-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro. ”

**Decisão:**

"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**62 - Processo-e n.**

**00245/23**

**Interessadas:**

Márcia Andrade De Moraes – CPF \*\*\*.134.492-\*\*, Esther Moraes de Sales – CPF \*\*\*.751.492-\*\*, Ana Clara Melo de Sales – CPF \*\*\*.998.042-\*\*

**Responsáveis:**

Alexandre Luís de Freitas Almeida – CPF \*\*\*.836.004-\*\*

**Assunto:**

Envio de processo de Pensão Militar do Ex-Cb Pm Re 100085042 Reublein Silva De Sales.

**Origem:**

Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO

**Relator:**

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro. ”

**Decisão:**

"Considerar legal e determinar o registro da pensão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**63 - Processo-e n.**

**01318/22**

**Interessada:**

Maria Noelise Freitas De Sá – CPF \*\*\*.437.942-\*\*

**Responsável:**

Ivan Furtado de Oliveira – CPF \*\*\*.628.052-\*\*

**Assunto:**

Fiscalização de Atos de Pessoal

**Origem:**

Instituto de Previdência de Porto Velho

**Relator:**

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**64 - Processo-e n.** **03129/23**  
Interessada: Anita Ines Soupinski – CPF \*\*\*.732.422-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro da pensão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**65 - Processo-e n.** **02658/23**  
Interessada: Maria Celia de Almeida – CPF \*\*\*.050.749-\*\*  
Responsável: Paulo Belegante – CPF \*\*\*.134.569-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**66 - Processo-e n.** **02664/23**  
Interessada: Maria Claudia Dalicio Souza – CPF \*\*\*.548.702-\*\*  
Responsável: Paulo Belegante – CPF \*\*\*.134.569-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator

**67 - Processo-e n.**

**03103/23**

Interessado:

Carlos Augusto Louzada Neves – CPF \*\*\*.745.116-\*\*

Responsável:

Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**68 - Processo-e n.**

**02876/23**

Interessado:

Harry Roberto Schirmer – CPF \*\*\*.992.300-\*\*

Responsável:

Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**69 - Processo-e n.**

**02777/23**

Interessado:

Givanilde Alves Nogueira – CPF \*\*\*.214.284-\*\*

Responsável:

Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação**

**Ministerial**

**Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, O Procurador do Ministério Público de Contas, O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**70 - Processo-e n.**

**00237/24**

Interessada:

Ana Conceição de Miranda – CPF \*\*\*.636.902-\*\*

Responsável:

Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação**

**Ministerial**

**Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**71 - Processo-e n.** **00674/24**  
Interessados: Maria Socorro de Souza – CPF \*\*\*.665.932-\*\*, Leandro Ualan Rodrigues Galdino – CPF \*\*\*.088.902-\*\*, Catiane Monteiro Pacheco – CPF \*\*\*.275.411-\*\*, Weslaine Sampaio de Moraes Jesus – CPF \*\*\*.127.312-\*\*, Suziany Sanches Lima – CPF \*\*\*.048.222-\*\*, Solange Ferreira da Silva – CPF \*\*\*.930.942-\*\*, Samara Livia Sangalli – CPF \*\*\*.008.562-\*\*, Megue da Silva Pereira – CPF \*\*\*.177.472-\*\*, Lucimeire Lourenco de Oliveira – CPF \*\*\*.972.632-\*\*, Deni Rosa Vieira – CPF \*\*\*.247.382-\*\*, Camila Araujo Fernandes – CPF \*\*\*.720.812-\*\*

Responsável: Jeferson Lima Barbosa – CPF \*\*\*.666.702-\*\*  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 01/2017  
Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei.”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**72 - Processo-e n.** **00668/24**  
Interessados: Senildon Cavalcante dos Santos – CPF \*\*\*.056.522-\*\*, Cleidínice Pinheiro Rebouças – CPF \*\*\*.892.562-\*\*, Cineide Rodrigues Alves – CPF \*\*\*.688.972-\*\*, Caroline Mendes Cunha – CPF \*\*\*.036.702-\*\*, Brenda de Melo Fernandes Azevedo – CPF \*\*\*.928.522-\*\*, Aracely Thais Lima De Assunção – CPF \*\*\*.792.812-\*\*, Andreia Aparecida Carlos – CPF \*\*\*.463.962-\*\*, Adriana Silva de Souza Oliveira – CPF \*\*\*.420.672-\*\*

Responsáveis: Joseane Pedraça Lopes – CPF \*\*\*.673.862-\*\*, Joaquim Candido Lima Neto – CPF \*\*\*.575.922-\*\*, Jordânia Aguiar Araújo – CPF \*\*\*.593.312-\*\*, Alexey da Cunha Oliveira – CPF \*\*\*.531.342-\*\*

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/SEMAD/2019  
Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**Eletrônica:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**73 - Processo-e n.** **00665/24**  
Interessado: Marcos Antônio Viotto – CPF \*\*\*.825.562-\*\*  
Responsável: Ivair José Fernandes – CPF \*\*\*.527.309-\*\*  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 01/2019  
Origem: Prefeitura Municipal de Monte Negro  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**74 - Processo-e n.** **00625/24**  
Interessado: Humadson Dias Ribeiro – CPF \*\*\*.472.136-\*\*  
Responsável: João Batista Ferreira – CPF \*\*\*.067.252-\*\*  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/2022  
Origem: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**75 - Processo-e n.**           **00157/24**  
Interessada:                Maria Lucinete da Silva – CPF \*\*\*.378.493-\*\*  
Responsável:                Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto:                     Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público -  
                                      Edital n. 001/SEMAD/2019, de 01 de maio de 2019.  
Origem:                     Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
                                      – IPERON  
Relator:                     Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição  
                                      Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:**                 "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**76 - Processo-e n.**           **00052/24**  
Interessada:                Diana de Araújo Dantas – CPF \*\*\*.324.674-\*\*  
Responsável:                Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto:                     Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem:                     Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
                                      – IPERON  
Relator:                     Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição  
                                      Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:**                 "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações”, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**77 - Processo-e n.**           **00523/24**  
Interessada:                Geralda de Castro Francisco – CPF \*\*\*.869.032-\*\*  
Responsável:                Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto:                     Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem:                     Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
                                      – IPERON  
Relator:                     Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição  
                                      Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:**

"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**78 - Processo-e n.**

**03135/23**

Interessada:

Eva Santana Rodrigues de Aguiar – CPF \*\*\*.037.472-\*\*

Responsável:

Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:**

"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator

**79 - Processo-e n.**

**03435/23**

Interessados:

Abraão Oliveira do Nascimento – CPF \*\*\*.174.782-\*\*, Igreja de Freitas Paco – CPF \*\*\*.173.912-\*\*, Isabel Cipriano Amorin Duarte – CPF \*\*\*.357.482-\*\*, Gesiane Nascimento Lima Correa – CPF \*\*\*.563.462-\*\*, Lucicléia Rodrigues Silva – CPF \*\*\*.213.362-\*\*, Michele dos Santos Alves – CPF \*\*\*.001.582-\*\*, Helexandra Martins de Lima – CPF \*\*\*.087.442-\*\*, Zeneide Gomes da Silva Benigno – CPF \*\*\*.411.202-\*\*, Tamires Cunha de Aguiar – CPF \*\*\*.563.752-\*\*, amanda siqueira – CPF \*\*\*.037.972-\*\*, Aline Ferreira de Oliveira dos Santos – CPF \*\*\*.314.572-\*\*, Cassandra Moraes Bijos – CPF \*\*\*.707.042-\*\*, Walter Aparecido do Nascimento – CPF \*\*\*.502.239-\*\*, Andréia Carvalho dos Santos Alves – CPF \*\*\*.715.662-\*\*, Thiane Caroline Silva Maroto Ventura – CPF \*\*\*.945.067-\*\*, Rosilene de Miranda Reite – CPF \*\*\*.497.252-\*\*, Natieli Brito dos Reis – CPF \*\*\*.680.232-\*\*, Raquel Ferreira Barbosa – CPF \*\*\*.715.462-\*\*, Nanci

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Ramos Das Graças – CPF \*\*\*.885.522-\*\*, Patrícia de Carvalho da Silva – CPF \*\*\*.696.482-\*\*, Diana Muniz de Souza – CPF \*\*\*.639.132-\*\*, Zuleica Gomes Wurdel Pejara – CPF \*\*\*.384.822-\*\*, Deidiane Maria Pereira de Alencar – CPF \*\*\*.847.892-\*\*, Gabriel da Silva Penha – CPF \*\*\*.538.542-\*\*

Responsáveis: Alexey Da Cunha Oliveira – CPF \*\*\*.531.342-\*\*, Jeferson Andrade de Freitas – CPF \*\*\*.825.522-\*\*, Daiane di Souza Botelho – CPF \*\*\*.153.722-\*\*, Jordânia Aguiar Araújo – CPF \*\*\*.593.312-\*\*, Gabriel Domingues Cordeiro – CPF \*\*\*.977.672-\*\*

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital Nº 001/SEMAD/2019, de 01 de maio de 2019

Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**80 - Processo-e n.**

**02747/23**

Interessado: Carlos José de Souza – CPF \*\*\*.379.866-\*\*

Responsável: Geziel Soares – CPF \*\*\*.089.662-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Jaru

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**81 - Processo-e n.**

**00659/24**

Interessado: Kari Daiane Nascimento Freire Flor – CPF \*\*\*.296.091-\*\*

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital nº 001/2019/PMV



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**82 - Processo-e n.**

**00026/24**

Interessada: Marleide Alves Daniel Batista – CPF \*\*\*.296.514-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n.01/2017  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**83 - Processo-e n.**

**00624/24**

Interessados: Algeu Afonso Ribeiro – CPF \*\*\*.707.192-\*\*, Ellen Greice Oliveira Souza – CPF \*\*\*.480.592-\*\*  
Responsável: Bruno Cristiano Neves Stedile – CPF \*\*\*.728.703-\*\*  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital nº 001/2019/PMV.  
Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**84 - Processo-e n.**

**00533/24**

Interessada:

Maria Raimunda Cosmo de Arruda – CPF \*\*\*.059.302-\*\*

Responsável:

Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação**

**Ministerial**

**Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:**

"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**85 - Processo-e n.**

**00526/24**

Interessada:

Rosemary Chaves Batista Cavalcante – CPF \*\*\*.037.143-\*\*

Responsável:

Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação**

**Ministerial**

**Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:**

"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**86 - Processo-e n.**

**00490/24**

Interessada:

Marlene Barroco – CPF \*\*\*.600.749-\*\*

Responsável:

Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**87 - Processo-e n.**

**00487/24**

Interessada: Maria Inez de Aguiar – CPF \*\*\*.433.609-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**88 - Processo-e n.**

**00465/24**

Interessada: Norma Manske Vieira – CPF \*\*\*.720.767-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**Eletrônica:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**89 - Processo-e n. 00389/24**  
Interessada: Florita Souza Dutra Vieira – CPF \*\*\*.219.512-\*\*  
Responsável: Universa Lagos – CPF \*\*\*.828.672-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**90 - Processo-e n. 00355/24**  
Interessada: Ana Maria da Nobrega – CPF \*\*\*.890.774-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**91 - Processo-e n.**            **00346/24**  
Interessado:                José Heleno Moulin de Souza – CPF \*\*\*.670.737-\*\*  
Responsável:                Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto:                     Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem:                      Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
   – IPERON  
Relator:                      Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição  
   Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:**                    "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**92 - Processo-e n.**            **00305/24**  
Interessada:                Maria Aparecida Paixão Lima – CPF \*\*\*.724.182-\*\*  
Responsável:                Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto:                     Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem:                      Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
   – IPERON  
Relator:                      Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição  
   Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro. ”

**Decisão:**                    "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**93 - Processo-e n.**            **00248/24**  
Interessada:                Rosana Aparecida Voidello – CPF \*\*\*.169.709-\*\*  
Responsável:                Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto:                     Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem:                      Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
   – IPERON



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**94 - Processo-e n.**

**00246/24**

Interessada: Josiane Lopes de Araújo – CPF \*\*\*.471.882-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**95 - Processo-e n.**

**00235/24**

Interessado: Savio Rosário da Costa Silva – CPF \*\*\*.557.512-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**96 - Processo-e n.** **00222/24**  
Interessada: Theodolinda Rosa Fuzari – CPF \*\*\*.839.952-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator

**97 - Processo-e n.** **00221/24**  
Interessada: Elizabeth Vieira – CPF \*\*\*.466.992-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**98 - Processo-e n.** **00182/24**  
Interessado: Pedro Inácio Barbosa Tavares – CPF \*\*\*.537.608-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial**

**Eletrônica:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**99 - Processo-e n.**

**00174/24**

Interessada: Ivanete Martins De Freitas – CPF \*\*\*.787.132-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial**

**Eletrônica:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**100 - Processo-e n.**

**00166/24**

Interessada: Alessandra Mara Castanho de Souza – CPF \*\*\*.593.982-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial**

**Eletrônica:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**Decisão:** “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”  
"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**101 - Processo-e n. 00127/24**  
Interessada: Creonice Garcia da Maia – CPF \*\*\*.234.201-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”  
**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**102 - Processo-e n. 00035/24**  
Interessada: Ana Maria Cavassani da Silva – CPF \*\*\*.500.762-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”  
**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**103 - Processo-e n. 00030/24**  
Interessada: Clabes Terezinha Martins Ribeiro – CPF \*\*\*.662.862-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**104 - Processo-e n. 00028/24**

Interessada: Lucia Elena Da Rocha – CPF \*\*\*.540.382-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**105 - Processo-e n. 03295/23**

Interessada: Dirce Poltronieri Ruiz – CPF \*\*\*.287.729-\*\*  
Responsável: Celso Martins dos Santos – CPF \*\*\*.536.872-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Mirante da Serra  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**Decisão:** administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro. ”  
"Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**106 - Processo-e n. 03087/23**  
Interessada: Luce Helena Emerich – CPF \*\*\*.474.967-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”  
**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**107 - Processo-e n. 00658/24**  
Interessada: Andrea Maria da Silva Barroso Costa – CPF \*\*\*.637.383-\*\*  
Responsável: Jeferson Lima Barbosa – CPF \*\*\*.666.702-\*\*  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n.01/2017  
Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei.  
**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**108 - Processo-e n. 02708/23**  
Interessado: Inês Maria Dutra Duarte – CPF \*\*\*.737.592-\*\*  
Responsável: Márcia Regina Barichello Padilha – CPF \*\*\*.244.952-\*\*





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial**

**Eletrônica:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**109 - Processo-e n. 00388/24**  
Interessada: Ana Maria Campana – CPF \*\*\*.910.552-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial**

**Eletrônica:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**110 - Processo-e n. 00359/24**  
Interessada: Luci Aparecida Guilhermino De Andrade – CPF \*\*\*.657.438-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**Eletrônica:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**111 - Processo-e n. 00356/24**  
Interessada: Maria Pinheiro De Souza – CPF \*\*\*.733.802-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial**

**Eletrônica:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**112 - Processo-e n. 00218/24**  
Interessado: Mário Savio Almeida De Lima – CPF \*\*\*.341.382-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial**

**Eletrônica:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**113 - Processo-e n. 00079/24**  
Interessada: Lourdes Regina Moreira Dos Santos – CPF \*\*\*.279.832-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**114 - Processo-e n. 00056/24**  
Interessada: Sandra Maria De Souza Mota – CPF \*\*\*.261.562-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**115 - Processo-e n. 01777/23**  
Interessada: Clarice Vergina Quiovetti do Nascimento – CPF \*\*\*.790.488-\*\*  
Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios – CPF \*\*\*.220.722-\*\*, Walter Silvano Gonçalves Oliveira – CPF \*\*\*.583.376-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**116 - Processo-e n. 03410/23**

Interessado: Eder André Fernandes Dias – CPF \*\*\*.198.249-\*\*

Assunto: Pedido de Reexame em face de Acórdão AC1-TC 00877/23, prolatado no processo n. 00964/19.

Jurisdicionado: Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

**Decisão:** "Conhecer e, no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo senhor Éder André Fernandes Dias, em face do Acórdão AC1-TC 00877/23, proferido no Processo n. 00964/19, mantendo-se incólume o decisum hostilizado", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**117 - Processo-e n. 00021/24**

Interessada: Maria de Lourdes Damasceno Lima – CPF \*\*\*.358.102-\*\*

Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**Decisão:** “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”  
"Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**118 - Processo-e n. 00200/24**  
Interessada: Mirian Grotti – CPF \*\*\*.130.849-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**119 - Processo-e n. 00283/24**  
Interessada: Tereza Maria De Souza Neto – CPF \*\*\*.277.532-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**120 - Processo-e n.**      **00284/24**  
Interessada:            Lúcia Maria Barbosa Nakayama – CPF \*\*\*.153.054-\*\*  
Responsável:            Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto:                Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem:                 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
                                 – IPERON  
Relator:                 Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição  
                                 Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:**                "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**121 - Processo-e n.**      **00528/24**  
Interessada:            Maria Madalena Dos Santos Silva – CPF \*\*\*.079.832-\*\*  
Responsável:            Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto:                Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem:                 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
                                 – IPERON  
Relator:                 Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição  
                                 Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:**                "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**122 - Processo-e n.**      **00580/24**  
Interessada:            Maria Do Socorro Da Paz Matos – CPF \*\*\*.783.802-\*\*  
Responsável:            Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto:                Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem:                 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
                                 – IPERON  
Relator:                 Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição  
                                 Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:**

"Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**123 - Processo-e n.**

**00917/24**

Interessada:

Ivane da Conceição Lima – CPF \*\*\*.986.062-\*\*

Responsável:

Sydney Dias da Silva – CPF \*\*\*.512.747-\*\*

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem:

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro. ”

**Decisão:**

"Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**124 - Processo-e n.**

**00845/24**

Interessado:

Lidiomar De Oliveira Ribeiro – CPF \*\*\*.782.642-\*\*

Responsável:

Paulo Belegante – CPF \*\*\*.134.569-\*\*

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem:

Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro. ”



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**125 - Processo-e n. 03434/23**

**Interessados:** Wilber Alarcon Borges – CPF \*\*\*.023.312-\*\*, Naiara Araújo Jacome – CPF \*\*\*.499.582-\*\*

**Responsáveis:** Gabriel Domingues Cordeiro – CPF \*\*\*.977.672-\*\*, Daiane di Souza Botelho – CPF \*\*\*.153.722-\*\*, Jordânia Aguiar Araújo – CPF \*\*\*.593.312-\*\*, Jeferson Andrade De Freitas – CPF \*\*\*.825.522-\*\*, Alexey Da Cunha Oliveira – CPF \*\*\*.531.342 - \*\*

**Assunto:** Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital Nº 001/SEMAD/2019, de 01 de maio de 2019.

**Origem:** Prefeitura Municipal de Porto Velho

**Relator:** Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação**

**Ministerial**

**Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**126 - Processo-e n. 01109/23**

**Interessado:** Mauro Gaspar – CPF \*\*\*.124.822-\*\*

**Responsável:** Kerles Fernandes Duarte – CPF \*\*\*.867.222-\*\*

**Assunto:** Fiscalização de Atos de Pessoal

**Origem:** Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste

**Relator:** Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação**

**Ministerial**

**Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro da pensão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**127 - Processo-e n. 00361/24**  
Interessada: Heloiza Helena Entringer Pereira – CPF \*\*\*.214.081-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**128 - Processo-e n. 00159/24**  
Interessado: Cesar Evangelista Pais – CPF \*\*\*.689.762-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**129 - Processo-e n. 00184/24**  
Interessada: Rosana Ferdinandi Giacomini Souza – CPF \*\*\*.258.329-\*\*  
Responsável: Universa Lagos – CPF \*\*\*.828.672-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**130 - Processo-e n.**

**00139/24**

Interessada:

Clélia Rodrigues De Souza – CPF \*\*\*.177.322-\*\*

Responsável:

Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**131 - Processo-e n.**

**00150/24**

Interessada:

Márcia Somosa Tolentino – CPF \*\*\*.202.902-\*\*

Responsável:

Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**132 - Processo-e n. 00018/24**  
Interessada: Ivana Itsuko Okamoto – CPF \*\*\*.229.962-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**133 - Processo-e n. 00655/24**  
Interessados: Victor Gabriel Souza Teixeira – CPF \*\*\*.467.992-\*\*, Eloá Aune dos Santos Teixeira – CPF \*\*\*.438.182-\*\*, Emanuel dos Santos Teixeira – CPF \*\*\*.438.572-\*\*, Edmundo do Amaral Teixeira Junior – CPF \*\*\*.040.312-\*\*  
Responsável: Regis Wellington Braguin Silverio – CPF \*\*\*.252.992-\*\*, Alexandre Luís de Freitas Almeida – CPF \*\*\*.836.004-\*\*  
Assunto: Pensão Militar  
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro da pensão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator

**134 - Processo-e n. 00142/24**  
Interessado: Luís Fernando Rocha De Oliveira – CPF \*\*\*.066.022-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**135 - Processo-e n.**

**00603/24**

Interessado: Marília Simionatto Bruneto – CPF \*\*\*.577.839-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**136 - Processo-e n.**

**00596/23**

Interessado: Irene Carnoski – CPF \*\*\*.302.991-\*\*  
Responsável: Rogério Rissato Junior (superintendente-Jaru-Previ)  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Jarú  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**Decisão:** administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro. ”  
"Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**137 - Processo-e n. 00639/24**  
Interessado: José Carlos Gois – CPF \*\*\*.659.812-\*\*  
Responsável: Ivair José Fernandes (prefeito Municipal) – CPF \*\*\*.527.309-\*\*  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 01/2019  
Origem: Prefeitura Municipal de Monte Negro  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**138 - Processo-e n. 00641/24**  
Interessado: Joas Macena De Moraes – CPF \*\*\*.071.112-\*\*  
Responsável: Ivair José Fernandes (prefeito Municipal) – CPF \*\*\*.527.309-\*\*  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 01/2019  
Origem: Prefeitura Municipal de Monte Negro  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**139 - Processo-e n. 00643/24**  
Interessado: Valdionis Gomes da Silva – CPF \*\*\*.590.602-\*\*  
Responsável: Ivair José Fernandes (prefeito Municipal) – CPF \*\*\*.527.309-\*\*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 01/2019  
Origem: Prefeitura Municipal de Monte Negro  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei.”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**140 - Processo-e n. 00646/24**

Interessado: Móises Sabala Melgar – CPF \*\*\*.313.232-\*\*, Absaleia Moreira de Souza Carvalho – CPF \*\*\*.350.922-\*\*  
Responsável: Ricardo de Sá Vieira  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/2017  
Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei.”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**141 - Processo-e n. 02832/23**

Interessado: Agnus Aécio de Meira Júnior – CPF \*\*\*.982.486-\*\*  
Responsável: Régis Wellington Braguin Silverio – CPF \*\*\*.252.992-\*\*, Felipe Bernardo Vital – CPF \*\*\*.522.802-\*\*  
Assunto: Análise da Legalidade do Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 183/2023/PM-CP6  
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**Eletrônica:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar a averbação do registro do ato de transferência para a reserva remunerada, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**142 - Processo-e n. 00911/24**  
Interessada: Francisca Iris De Freitas Silva – CPF \*\*\*.777.872-\*\*  
Responsável: Sydney Dias da Silva – CPF \*\*\*.512.747-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**143 - Processo-e n. 03464/18**  
Interessado: José Honório Da Silva Netto – CPF \*\*\*.300.309-\*\*  
Responsável: Roney da Silva Costa  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**144 - Processo-e n. 00205/24**  
Interessado: Euryly Barros Lins – CPF \*\*\*.552.164-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**145 - Processo-e n. 00269/24**  
Interessado: Anaides Alves Da Costa Souza – CPF \*\*\*.906.442-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**146 - Processo-e n. 00594/24**  
Interessado: Célio Anjo Teixeira da Silva – CPF \*\*\*.098.172-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**147 - Processo-e n. 00640/24**

Interessados: Marlene Marques Alves – CPF \*\*\*.407.942-\*\*, Isabela Pereira Dos Santos – CPF \*\*\*.903.632-\*\*, Ester Fabiano de Alcântara Alves – CPF \*\*\*.234.522-\*\*, Caroline Paes Da Cunha Xavier – CPF \*\*\*.166.852-\*\*, Edileia dos Santos Costa – CPF \*\*\*.318.801-\*\*, Ana Paula Barbosa Da Silva – CPF \*\*\*.674.042-\*

Responsáveis: Arismar Araújo de Lima, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira - Superintendente de Recursos

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 002/2022

Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**148 - Processo-e n. 00660/24**

Interessados: Maraliny Nascimento Teixeira De Oliveira – CPF \*\*\*.947.302-\*\*, Ivone Almeida Souza – CPF \*\*\*.685.742-\*\*, Aylton Deo de Freitas Neto – CPF \*\*\*.999.732-\*\*, Lidiane Gomes da Silva Moraes – CPF \*\*\*.464.508-\*\*, Rosimeire Vieira Magewsck – CPF \*\*\*.048.502-\*\*, Mayara da Silva Brito – CPF \*\*\*.886.932-\*\*, Ivan Marcio Klos – CPF \*\*\*.034.252-\*\*, Lidia Ernandes Roble – CPF \*\*\*.426.192-\*

Responsável: Arismar Araújo de Lima, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira - Superintendente de Recursos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital 001/SEMAD/2019  
Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei.”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**149 - Processo-e n. 00634/24**

Interessados: Thallis Jaime Garcia de Melo – CPF \*\*\*.404.462-\*\*, Kássio Alexandre Gama – CPF \*\*\*.081.502-\*\*, Wesley Kleiton Borges Luna – CPF \*\*\*.860.762-\*\*

Responsável: Celio De Jesus Lang – CPF \*\*\*.453.492-\*\*

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n.001/2022

Origem: Prefeitura Municipal de Urupá

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei.”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**150 - Processo-e n. 00661/24**

Interessados: Fabiola Oliveira de Lima – CPF \*\*\*.880.202-\*\*, Luan Henrique Dutra – CPF \*\*\*.150.512-\*\*

Responsável: Jeferson Lima Barbosa – CPF \*\*\*.666.702-\*\*

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/2017

Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**151 - Processo-e n.**

**00689/24**

Interessado:

Eliane Selau – CPF \*\*\*.133.012-\*\*

Responsável:

José Ribamar De Oliveira – CPF \*\*\*.051.223-\*\*

Assunto:

Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/2022

Origem:

Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**152 - Processo-e n.**

**00691/24**

Interessada:

Rosineide Queiroz De Albuquerque – CPF \*\*\*.113.592-\*\*

Responsável:

Ivaír José Fernandes (prefeito Municipal) – CPF \*\*\*.527.309-\*\*

Assunto:

Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 01/2019

Origem:

Prefeitura Municipal de Monte Negro

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**153 - Processo-e n.**      **01099/23**  
Interessada:            Áurea Tavares Santos – CPF \*\*\*.017.002-\*\*  
Responsável:           Kerles Fernandes Duarte – CPF \*\*\*.867.222-\*\*  
Assunto:                Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem:                 Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste  
Relator:                 Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

**Decisão:**                "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**154 - Processo-e n.**      **00656/24**  
Interessadas:           Marcilene de Sa Monteiro – CPF \*\*\*.870.502-\*\*, Patrícia Balarini Fontoura – CPF \*\*\*.744.202-\*\*, Naiara Duarte Lima – CPF \*\*\*.527.152-\*\*, Mirian Pereira Da Silva – CPF \*\*\*.496.762-\*\*  
Responsável:           Alexey Da Cunha Oliveira – CPF \*\*\*.531.342-\*\*  
Assunto:                 Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital 001/SEMAD/2019  
Origem:                 Prefeitura Municipal de Porto Velho  
Relator:                 Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei.”

**Decisão:**                "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**155 - Processo-e n.**      **00256/24**  
Interessada:            Nazaré Dilma Silva De Oliveira – CPF \*\*\*.924.192-\*\*  
Responsável:           Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto:                 Fiscalização de Atos de Pessoal



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial**

**Eletrônica:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**156 - Processo-e n. 00455/24**

Interessado: Marilucy Alves Da Silva – CPF \*\*\*.635.672-\*\*

Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial**

**Eletrônica:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**157 - Processo-e n. 03112/23**

Interessada: Divina Vieira Lara Ferreira – CPF \*\*\*.549.462-\*\*

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**Eletrônica:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**158 - Processo-e n. 03425/23**

Interessado: Ilcivan Coelho Da Silva Martins – CPF \*\*\*.131.732-\*\*

Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação**

**Ministerial**

**Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**159 - Processo-e n. 00038/24**

Interessada: Maria Das Mercedes Dos Santos Rocha – CPF \*\*\*.791.824-\*\*

Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação**

**Ministerial**

**Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**160 - Processo-e n. 00574/24**  
Interessada: Zuleide Carneiro Lacerda – CPF \*\*\*.017.672-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**161 - Processo-e n. 00642/24**  
Interessado: André Fabrício Santos Souza – CPF \*\*\*.728.692-\*\*  
Responsável: Arismar Araújo de Lima, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira - Superintendente de Recursos  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 003/2019  
Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**162 - Processo-e n. 00534/24**  
Interessada: Zenilda Firmina Guimaraes – CPF \*\*\*.983.901-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**163 - Processo-e n.**

**00497/24**

Interessada: Marilene Ferreira – CPF \*\*\*.469.122-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**164 - Processo-e n.**

**00349/24**

Interessada: Marina Ruela De Oliveira Alves – CPF \*\*\*.225.102-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**165 - Processo-e n. 00536/24**  
Interessado: Ruth Maria Saraiva Silva – CPF \*\*\*.278.103-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**166 - Processo-e n. 00185/24**  
Interessada: Sonia Maria Gomes Da Silva – CPF \*\*\*.883.062-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**167 - Processo-e n. 00424/24**  
Interessado: Ricardo Dias Spencer Netto – CPF \*\*\*.558.184-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**168 - Processo-e n.**

**00210/24**

Interessado: Josias Pereira – CPF \*\*\*.522.782-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**169 - Processo-e n.**

**00553/24**

Interessado: Suely Vieira Da Silva Moraes – CPF \*\*\*.741.092-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**170 - Processo-e n.**      **00294/24**  
Interessado:            Eliu De Freitas Cabral – CPF \*\*\*.840.807-\*\*  
Responsável:            Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto:                Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem:                 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
                                 – IPERON  
Relator:                 Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição  
                                 Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:**                "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**171 - Processo-e n.**      **00408/24**  
Interessada:            Ângela Maria Selhorst – CPF \*\*\*.564.209-\*\*  
Responsável:            Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto:                Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem:                 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
                                 - IPERON  
Relator:                 Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição  
                                 Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:**                "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**172 - Processo-e n.**      **00505/24**  
Interessado:            Josimaura Assuncao Ferrero Moraes Guilhermino – CPF \*\*\*.333.628-\*\*  
Responsável:            Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto:                Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem:                 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
                                 – IPERON  
Relator:                 Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição  
                                 Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:**

"Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**173 - Processo-e n.**

**00367/24**

Interessada:

Mária De Fátima Souza Da Silva – CPF \*\*\*.743.177-\*\*

Responsável:

Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:**

"Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**174 - Processo-e n.**

**00632/24**

Interessado:

Carlos Welmington Alves Ferreira – CPF \*\*\*.198.592-\*\*

Responsável:

Joaquim Cândido Lima Neto - Diretor Dgp, Gabriel Domingues Cordeiro – CPF \*\*\*.977.672-\*\*, Daiane di Souza Botelho – CPF \*\*\*.153.722-\*\*, Alexey Da Cunha Oliveira – CPF \*\*\*.531.342-\*\*

Assunto:

Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/SEMAD/2019

Origem:

Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei. ”



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**175 - Processo-e n. 00364/24**  
Interessada: Tânia Magalhães Da Silva – CPF \*\*\*.790.407-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro da pensão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**176 - Processo-e n. 00287/23**  
Interessado: Nilton Bezerra Pinto – CPF \*\*\*.260.348-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**177 - Processo-e n. 00209/24**  
Interessado: Carlos da Silva Teixeira – CPF \*\*\*.169.922-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*, Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**178 - Processo-e n.**

**00348/24**

Interessada: Nancy Oliveira de Freitas – CPF \*\*\*.912.904-\*\*

Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**179 - Processo-e n.**

**00231/24**

Interessado: Luciete Honório Dos Santos Cruz – CPF \*\*\*.362.102-\*\*

Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro. ”



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro da pensão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**180 - Processo-e n.** **00225/24**  
Interessada: Denise Veronica De Andrade – CPF \*\*\*.381.752-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**181 - Processo-e n.** **00301/24**  
Interessado: Edi Aparecida Buratto – CPF \*\*\*.503.132-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**182 - Processo-e n.** **00734/18**  
Interessado: José Emilio da Silva Evangelista – CPF \*\*\*.086.333-\*\*  
Responsáveis: Eneidy Dias de Araújo – CPF \*\*\*.984.344-\*\*, James Alves Padilha – CPF \*\*\*.790.924-\*\*  
Assunto: Reserva remunerada



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar a averbação do registro do ato de transferência para a reserva remunerada, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**183 - Processo-e n. 00208/24**

Interessada: Ilce Ninos Castilho – CPF \*\*\*.346.162-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**184 - Processo-e n. 00295/24**

Interessada: Angelina Silva De Oliveira Mota Guimarães – CPF \*\*\*.855.772-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**Decisão:** “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”  
"Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**185 - Processo-e n. 00636/24**  
Interessada: Rosana Ferreira Anhes – CPF \*\*\*.525.442-\*\*, Rayssa Anes Lima – CPF \*\*\*.498.042-\*\*  
Responsável: Wilsa Carla Amando – CPF \*\*\*.873.069-\*\*  
Assunto: Pensão Militar  
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”  
**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro da pensão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator

**186 - Processo-e n. 00171/24**  
Interessado: Devanir Tomaz da Silva Granjeiro – CPF \*\*\*.370.602-\*\*  
Paulo Alexandre Quinonez Granjeiro – CPF \*\*\*.066.272-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”  
**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro da pensão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**187 - Processo-e n. 02187/23**  
Interessada: Maria do Socorro Alves de Melo – CPF \*\*\*.867.702-\*\*  
Responsável: Ivan Furtado De Oliveira – CPF \*\*\*.628.052-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro da pensão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**188 - Processo-e n.**

**00213/24**

Interessada: Leila Maria Amorim De Melo – CPF \*\*\*.047.152-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro da pensão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**189 - Processo-e n.**

**00047/24**

Interessado: Elis Regina Jennrich – CPF \*\*\*.928.802-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**190 - Processo-e n. 00378/24**  
Interessado: Vilma Vieira Leite – CPF \*\*\*.520.362-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro da pensão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**191 - Processo-e n. 00034/24**  
Interessado: Pedro Rizzi Neto – CPF \*\*\*.769.619-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**192 - Processo-e n. 00517/24**  
Interessada: Antônia Tome Pereira – CPF \*\*\*.817.692-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**193 - Processo-e n.**

**02321/23**

Interessado: Esmerindo Ferreira Filho – CPF \*\*\*.997.582-\*\*  
Responsável: Regis Wellington Braguin Silverio – CPF \*\*\*.252.992-\*\*  
Assunto: Reserva Remunerada  
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar a averbação do registro do ato de transferência para a reserva remunerada, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**194 - Processo-e n.**

**02237/23**

Interessado: Manuel Figueiredo Dos Reis – CPF \*\*\*.077.422-\*\*  
Responsável: Ivan Furtado De Oliveira – CPF \*\*\*.628.052-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**195 - Processo-e n. 03290/23**  
Interessado: Elaine Freitas Farias – CPF \*\*\*.444.922-\*\*  
Responsável: Douglas Dagoberto Paula – CPF \*\*\*.226.216-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**196 - Processo-e n. 03127/23**  
Interessado: Roseli Da Silva – CPF \*\*\*.357.502-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação Ministerial Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**197 - Processo-e n. 00670/24**  
Interessada: Waldirene Canaverde Ferreira – CPF \*\*\*.402.832-\*\*  
Responsável: Arismar Araújo de Lima, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira - Superintendente de Recursos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 002/2022  
Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação  
Ministerial  
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se da seguinte forma “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei.”

**Decisão:** "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

**1 - Processo-e n.** **00565/24**  
Interessado: Alexandre Luiz Rech – CPF \*\*\*.095.530-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)  
**Observação:** Retirado de Pauta a pedido do Relator.

Às 17h do dia 10 de maio de 2024, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 10 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)  
Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**  
Presidente da 2ª Câmara